



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de locação de mão de obra (terceirização), que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, n.º 374, Jardim Rio da Praia – Bertiooga, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Antonio Carlos Ticianelli**, portador do RG n.º 57.987.855 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 11.917.008/0001-33, com sede à Avenida Dr. José Marques Penteado n.º 1.884 – sala 03 – Jardim das Alamandas, na cidade de Iperó/SP – CEP 18.560-000, neste ato representada pelo **Sr Silvio José Diego Andrade**, portador do RG n.º 40.446.977-2 SSP/SP e inscrito sob o CPF n.º 353.335.078-99, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra de limpeza (lote 01), portaria e protocolo (lote 02) e zeladoria (lote 03) na sede deste Legislativo, todos devidamente descritos e especificados nos termos do Anexo I – Memorial Descritivo – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato cabendo à **CONTRATADA** fornecer mão de obra para realização dos serviços previstos neste contrato administrativo, bem como no seu Anexo I.

Parágrafo Primeiro – São descrições sucintas dos serviços:

- a) Lote n.º 01 - Prestação de serviços gerais de limpeza inclusive banheiros coletivos e conservação nas dependências da Câmara Municipal, com serviço de preparo de bebidas quentes (chás e cafés) a serem servidas nas dependências das instalações da Câmara Municipal de Bertiooga.
- b) Lote n.º 02 - Prestação de Serviços de Controle de Acesso, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, Recepção e Protocolo de Documentos com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito nas dependências das Instalações da Câmara Municipal de Bertiooga.
- c) Lote n.º 03 - Prestação de Serviços de Zeladoria visando a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Câmara Municipal de Bertiooga.

Parágrafo Segundo – O número de trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão contratados por esse pacto consta no Anexo I deste contrato.

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução.
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

serviços e as especificações previstos neste contrato e aquelas previstas no edital de licitação.

3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao gestor da CONTRATADA para correção imediata da falha e ou problema.

4. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência de 03 dias úteis.

5. Proporcionar aos trabalhadores da CONTRATADA as condições necessárias para o desempenho normal dos serviços contratados, na sua sede ou onde assim o determinar.

6. Designar local para guardar dos materiais e pertences dos funcionários da CONTRATADA, bem como vestiário, podendo ser utilizado o refeitório para eventuais refeições.

7. Cadastrar os funcionários da CONTRATADA para que tenham acesso (entrada e saída) do prédio onde são prestados os serviços objeto deste contrato.

8. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e trabalhadores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

9. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito (notificação, e-mail, e WhatsApp) e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, ou ainda, qualquer assunto que tenha reflexo na prestação de serviço objeto deste contrato.

11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações decorrentes da execução contratual.

12. Vistar as folhas de ponto dos trabalhadores da CONTRATADA, assinalando eventuais atrasos e ou faltas para fins de apuração e ou eventual desconto, bem como eventuais horas extras devidamente autorizadas.

13. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a substituição do trabalhador, e a sua realocação não for possível, caberá à CONTRATANTE suportar os gastos decorrentes da demissão do trabalhador, que será dispensado sem justa causa.

14. Cumprir com as determinações inseridas no Anexo I deste contrato, suplementares as deste contrato, sendo que havendo colisão de obrigações prevalecerá o que for mais benefício à CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar trabalhadores uniformizados, para realizar os serviços citados neste contrato, bem como outros dele decorrentes e necessários, pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário diário a ser definido pela **CONTRATANTE** mediante requisição do número de trabalhadores necessários observando o limite máximo previsto no Anexo I deste instrumento;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. Executar os serviços necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado, estando detalhadas as funções e serviços constante do Anexo I deste instrumento
3. Pagar todos os encargos de qualquer natureza legal (trabalhista, tributária, social, previdenciária e similares), sem exceção, bem como todo e qualquer outro tributo que venha a ser criado e que seja consequente da prestação de serviço ora contratado, bem como será de responsabilidade integral da **CONTRATADA**
4. Pagar os salários, benefícios legais diretos e indiretos (por exemplo: férias, 13º salário, adicionais), rescisões, INSS, FGTS, PIS, uniformes, vale transporte, cesta básica, exames médicos (admissional e demissional), demais direitos definidos em convenção ou acordo coletivo da categoria e outros que aqui não estejam listados, porém previstos em lei.
5. Cumprir plenamente os direitos dos seus funcionários, observando os direitos garantidos nos acordos coletivos de trabalho da categoria respectiva;
6. Fornecer aos seus funcionários todos os materiais necessários para a realização do trabalho com segurança e higiene de forma regular, ou sempre que necessário observando-se a norma técnica que regula a matéria.
7. Entregar mensalmente à CONTRATANTE cópia das guias de pagamento e ou comprovantes referentes aos pagamentos de todo e qualquer tipo de tributo, contribuição previdenciária ou social, e qualquer outras obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os trabalhadores que prestarão o serviço objeto deste contrato na sede da CONTRATANTE.
8. Entregar anualmente cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria, entregando na data de assinatura deste contrato a convenção/acordo coletivo da categoria vigente.
9. Manter sede (sala) física no Município de Bertioga, durante toda a vigência do contrato.
10. Substituir os trabalhadores quando solicitado pela CONTRATANTE em razão de ausência ou falta do trabalhador no serviço, no prazo de 24 horas.
12. Fornecer aos seus trabalhadores uniformes e demais itens de segurança, sendo que os trabalhadores deverão portar uniformes sempre limpos e aseados, sem rasgos ou buracos.
13. Pagar horas extraordinárias por ventura realizadas pelos trabalhadores, desde que autorizadas pela CONTRATANTE, que posteriormente serão custeadas por ela, computando-se neste caso, os valores efetivamente pagos pela empresa, e os valores decorrentes dos acréscimos e incidências decorrentes de lei.
14. Entregar a todos os trabalhadores que prestam serviço para a CONTRATANTE uma cesta básica.
15. Aceitar a majoração e ou supressão do objeto do contrato nos termos da Lei 8.666/93.
16. Manter disponível para o trabalhador manuais necessários ao seu trabalho, complementarmente ao treinamento e reciclagem permanentes.
17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos (humanos e materiais), com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
18. Prestar os serviços pelo prazo diário previsto neste contrato, com intervalo de almoço estipulado no local da prestação de serviço.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

19. Manter junto aos gestores deste contrato livro de ocorrência, para registro de eventos anormais, irregulares e ou estranhos ao serviço contratado.
20. Manter supervisor para verificação sazonal da prestação dos serviços.
21. A **CONTRATADA** manterá 01 (um) escritório físico na cidade de Bertiooga, as suas expensas, para servir de apoio aos Supervisores e demais colaboradores que executarão o serviço.
21. Cumprir com as determinações inseridas no Anexo I deste contrato, suplementares as deste contrato, sendo que havendo colisão de obrigações prevalecerá o que for mais benefício à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir outras regras inerentes à prestação normal de serviço decorrente de regra legal que verse sobre a matéria, ainda que não transcrita neste contrato, ou que venha a ser obrigatório por força de nova legislação.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a entregar aos seus trabalhadores, contratados em razão deste contrato, uma cesta básica que terá os itens previstos no Anexo II deste contrato que deste faz parte integrante, nas mesmas quantidades, tamanhos, pesos e unidades.

Cláusula 4ª - O serviço será realizado pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, com início a partir de ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE** que definirá inclusive os dias de semana e horários para a realização do serviço, bem como o número de trabalhadores, observado o limite previsto no edital de convocação do pregão presencial nº 003/2.022.

Cláusula 5ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por cada trabalhador que efetivamente prestar serviços o seguinte valor mensal unitário:

- a) Limpeza - R\$ 2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por cada funcionário;
- b) Portaria e Protocolo – R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada funcionário; e,
- c) Zeladoria – R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada funcionário.

Parágrafo Primeiro – O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias por ventura realizadas pelos trabalhadores, serão devidamente ressarcidas pela Câmara, computando-se neste caso, os valores efetivamente pagos pela empresa, e os valores decorrentes dos acréscimos e incidências decorrentes de lei.

Cláusula 6ª - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado sempre até o quinta dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, bem como cópia dos documentos que comprovem o pagamento do salário dos trabalhadores, e ainda, o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão entregues em cópia simples para conferência e arquivo.

Parágrafo 1.º – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo 2.º – Será deduzido do valor mensal previsto na cláusula anterior, os dias em que haja falta de qualquer dos funcionários da **CONTRATADA**, na ordem de 1/30 avos por dia, quando não ocorrer a substituição do funcionário em até 01 (uma) horas.

Parágrafo 3.º – A falta de entrega de qualquer documento previsto nesta cláusula pela **CONTRATADA** impedirá, a critério da **CONTRATANTE** o pagamento.

Parágrafo 4.º – Deverá ser entregue também certidão negativa de previdenciária e tributárias mensalmente.

Parágrafo 5º - Serão descontados dos valores devidos, eventuais faltas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como qualquer multa aplicada por desrespeito ao presente contrato.

Cláusula 7ª - A vigência do presente contrato será de 12 meses, com início em 01 de abril de 2.023, com possibilidade de prorrogação por menores ou iguais períodos limitados ao máximo 05 (cinco) anos a critério da **CONTRATANTE**., sendo os valores pagos mensalmente reajustados nos termos da cláusula quinta.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 9ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução da prestação de serviços decorrentes deste contrato, acompanhando e supervisionando sua execução.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização, que seja suspeito de ter ingerido ou utilizado qualquer substância alcoólica ou psicotrópica, que apresente comportamento inadequado ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários ou outros de qualquer espécie que são de obrigação da **CONTRATADA**, e no caso ausência de qualquer pagamento de obrigação por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 10 - A **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver declarada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) Atrasar, injustificadamente, o serviço;
- e) Cometer faltas durante a execução do objeto do contrato;
- f) Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem prévia comunicação, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão ocorrerá após observância do princípio do contraditório e ampla defesa, sempre nas hipóteses previstas no edital do pregão presencial 003/2.022, nas disposições deste contrato e nas previsões legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo - Na rescisão do contrato, em qualquer dos motivos elencados nesta cláusula a CONTRATANTE aplicará a multa prevista neste contrato, sendo reservado à CONTRATANTE, ainda o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE, poderá também rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sempre observando o princípio do contraditório e ampla defesa.

Cláusula 11- Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas todas as penalidades citadas no edital do Pregão Presencial 003/2019, como se aqui estivessem escritas, nas mesmas hipóteses e situações lá previstas, devendo as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ter como base o valor total do contrato, no caso de descumprimento pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto licitado, ou da prestação de serviços, da entrega total ou parcial, a Administração reserva-se no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 02% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Pequenos problemas na execução deste contrato serão apenados com advertência, ocorrendo novo problema ou atraso na prestação do serviço será cobrado multa moratória no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do total do contrato, e persistindo os problemas, poderá ocorrer a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo graves problemas e ou crimes decorrentes da execução deste contrato, seja por parte da CONTRATADA ou de seus funcionários será comunicada a autoridade competente e emitida declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública municipal.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Pregão Presencial 03/2022, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0488/2022 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 13 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 14 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15 – São gestores do presente contrato:

- a) Pela CONTRATANTE – **Sr. Wesley Seidel de Almeida.**
- b) Pela CONTRATADA – **Sr. Silvio José Diego Andrade.**

Cláusula 16 – São e-mails oficiais que podem receber comunicações, notificações e avisos decorrentes da execução deste contrato:

- a) Pela CONTRATANTE – protocolo@bertioga.sp.leg.br
lelocamisa9@gmail.com
- b) Pela CONTRATADA – silvio@gruposuporte.net.br
silviojosediegoandrade@gmail.com

Cláusula 17 - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, de _____ de 2.023.

CONTRATANTE - Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CONTRATADA - Sr Silvio José Diego Andrade
GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

Testemunhas:

João Carlos Muniz
RG: 24.957.008-7

Wesley Seidel de Almeida
RG 19378 749

gov.br

Documento assinado digitalmente

SILVIO JOSE DIEGO ANDRADE

Data: 10/02/2023 08:41:55-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

Lote nº 01 – Prestação de serviços gerais de limpeza inclusive banheiros coletivos, e conservação nas dependências da Câmara Municipal, com serviço de preparo de bebidas quentes (chás e cafés) a serem servidas nas dependências das instalações da Câmara Municipal de Bertiooga.

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 – OBJETO

1.1- Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza inclusive banheiros coletivos, conservação, preparo de bebidas quentes (chás e cafés) a serem servidas nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços.

1.2- A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços com, no mínimo, 06 (seis) funcionários, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada um, os quais deverão atuar em horário a ser estabelecido por esta Casa de Leis, a fim de desempenhar os trabalhos acima mencionados.

2- DO FORNECIMENTO

2.1- Fornecer para a perfeita execução dos serviços toda mão de obra necessária.

2.2- Fornecer os equipamentos de proteção individual à todos os trabalhadores envolvidos na frente de trabalho.

3- DOS SERVIÇOS

3.1- Executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, inclusive banheiros coletivos, áreas externas, pátio de estacionamento e esquadrias da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, obedecendo às técnicas apropriadas e empregando materiais fornecidos pela CONTRATANTE específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas;

3.2- Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.3 - Os serviços referentes ao preparo das bebidas quentes (chás e cafés) serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Preparar e servir o café com e sem açúcar, chá, sucos e outros conforme utilizando-se dos ingredientes (café, chá, açúcar, etc.) e insumos (gás de cozinha, energia elétrica, água) fornecidos pela Câmara Municipal de Bertioga;
- b) Efetuar a distribuição dos produtos, pelo menos duas vezes ao dia, impreterivelmente até às 09h00m e 14h00m; além disso, a quantidade fornecida deverá ser complementada, quando solicitado, a qualquer tempo dentro do horário previsto para o posto de trabalho;
- c) Recolher diariamente, em tempo hábil, nos diversos locais de trabalho, as garrafas térmicas que serão utilizadas para a distribuição dos produtos;
- d) Lavar todos os utensílios utilizados na copa e nos pontos de café;
- e) Sempre que solicitado, servir o café em xícaras aos ocupantes do Gabinete e seus visitantes;
- f) Servir chá, café e água durante as reuniões, cursos e treinamentos a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Bertioga;
- g) Zelar pela boa organização da copa, limpando-a e guardando os utensílios nos respectivos lugares, de modo a manter a ordem e a higiene do local;
- h) Efetuar o asseio da copa/cozinha, inclusive pisos, azulejos, limpeza de fogão, geladeira, frigobar da copa e demais utensílios sempre que necessário;
- i) Organizar mesas, louças e efetuar a limpeza, inclusive em dias de festividade;
- j) Transportar bandejas com alimentação e louças;
- k) Realizar o controle diário do material existente no setor, relacionando suas quantidades, para manter o nível de estoque e evitar extravios;
- l) Informar com antecedência à Contratante sobre a necessidade de aquisição de gás de cozinha;

4- DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos os horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.3. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.5. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

4.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

4.7. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou que venha a ter conduta inconveniente, mantendo dessa maneira a disciplina nos locais dos serviços;

4.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.9. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

4.10. Identificar todos os equipamentos ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA;

4.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.12. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.13. Fornecer todos os benefícios constantes da Convenção Trabalhista da Categoria aos funcionários disponibilizados à Câmara Municipal, inclusive adicional de insalubridade.

4.14. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4.15. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

4.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

4.17. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

4.18. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

5.5. Indicar instalações sanitárias;

5.6. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

6.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

6.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7. TABELA DE LOCAIS

Os serviços de limpeza, conservação, preparo de bebidas quentes (chás e cafés), serão prestados nas dependências das instalações da Câmara Municipal de Bertiooga.

Lote nº 02 - Prestação de Serviços de Controle de Acesso, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, Recepção e Protocolo de Documentos com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito nas dependências das Instalações da Câmara Municipal de Bertiooga. (início da prestação dos serviços a partir de Abril/2023)

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Os serviços de Controle de Acesso, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, Recepção e Protocolo de Documentos, caracterizam-se pela efetiva cobertura daqueles postos designados pelos órgãos da administração, cujas atividades a serem desenvolvidas não se confundem com aquelas que somente podem ser desempenhadas por profissionais regidos e regulamentados por legislação específica, quais sejam: Lei Federal nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863, de 28.03.94, 9.017, de 30.03.95, e 11.718, de 20/6/2008 e Medida Provisória nº 2.184, de 24/08/2001, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto Federal nº 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DG/DPF no 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.670/10.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão desenvolvidos, na portaria da Câmara Municipal de Bertiooga, conforme regime e períodos apontados a seguir:

2.1.1. 03 (três) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurno;

2.2. A prestação de serviços de Controle de Acesso, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, Recepção e Protocolo de Documentos, nas dependências da Câmara Municipal de Bertiooga, envolve a alocação, pela Contratada, de empregados capacitados para:

2.2.1. Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2.2.2. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.2.3. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Guarda Civil Municipal, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

2.2.4. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

2.2.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.2.6. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.2.7. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

2.2.8. Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade de que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

2.2.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

2.2.10. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Contratante;

2.2.11. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

2.2.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.2.13. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.2.14. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

2.2.15. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2.2.16. Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

2.2.17. Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

2.3. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

2.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

2.5. Receber documentos protocolados junto a CMB e dar o encaminhamento internamente aos responsáveis aos quais os documentos estão endereçados.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, cabe à Contratada:

3.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos os horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante;

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

3.4. Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas;

3.5. Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 3.6. Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 3.7. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 3.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 3.9. Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados, sob contrato;
- 3.10. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados;
- 3.11. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante; 3.13. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.15. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 3.17. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 4.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.5. Indicar instalações sanitárias;
- 4.6. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - 5.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. TABELA DE LOCAIS

Os serviços de controle de acesso, operação e fiscalização de portarias e edifícios, recepção e protocolo de documentos, serão prestados nas dependências das instalações da Câmara Municipal de Bertiooga.

Lote nº 03 - Prestação de Serviços de Zeladoria visando a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Câmara Municipal de Bertiooga. (início da prestação dos serviços a partir de Abril/2023)

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1- A Contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais da Câmara Municipal de Bertiooga, envolvendo consertos, recuperação (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, hidráulica, telefonia, lógica e elétrica) e manutenção e conservação de bens móveis com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas dependências



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

da Câmara Municipal de Bertioga, observadas as condições e especificações estabelecidas.

1.2- Os principais serviços de manutenção corretiva a serem realizados são os descritos neste item. Os serviços listados, no entanto, não são exaustivos.

1.3- Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, arquitetura) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

1.4- Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

1.5- A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.1- Serviços elétricos – pequenas instalações elétricas e de processamento de dados, que não configurem construção, reforma ou ampliação, tendo com o parâmetro 30% (trinta por cento) da área, dos materiais ou de outro modelo comparativo, com conhecimento específico, tais como:

- a) troca de lâmpadas, soquetes e reatores;
- b) Substituição de luminárias;
- c) Conserto, instalação e substituição de tomadas elétricas, telefônicas e extensões, compreendendo a instalação aparente de canaletas ou eletrodutos;
- d) Instalação de cabos lógicos, compreendendo a passagem de cabos de pequena monta e canaletas;
- e) Conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice-versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário;
- f) Verificação de queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocados por curtos-circuitos, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada;
- g) Verificação dos quadros de entrada, após a queda de energia, corrigindo de forma adequada o problema no local.

2.2- Serviços hidro-sanitários – serviços que não se enquadrem como construção, reforma ou ampliação, tais como:

- a) Conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;
- b) Conserto ou troca de canos com vazamento;
- c) Desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- d) Conserto ou troca de vedantes de torneiras;
- e) Limpeza de caixa d'água;
- f) Substituição ou instalação de louças sanitárias, em caso de quebra/defeito;
- h) Conserto ou troca de registros de fechamento de água; - conserto ou troca de boia ou sensores de nível de água dos reservatórios d'água;
- i) Conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral.

2.3- Serviços de alvenaria tais como:

- a) Consertos e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição;
- b) Conserto, instalação ou substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição;
- c) Retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granítica, oriundos da retirada de paredes e divisórias;
- d) Reparos em coberturas e lajes;
- e) Tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes
- f) Substituição de azulejos e ladrilhos soltos
- g) Demolição de paredes, pisos, lajes, contrapisos, forros e revestimentos;
- h) Reconstituição de pequenas paredes de alvenaria, incluindo reboco, contrapisos, lajes de concreto armado e forros;

2.4- Serviços de pintura – serviços que não se enquadrem como reforma total, tais como:

- a) Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio;
- b) Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
- c) Retoques ou consertos com massa corrida em paredes;

2.5- Serviços de carpintaria – serviços de carpintaria que não se enquadrem como reforma total, tais como:

- a) Reparos em prateleiras;
- b) Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos;
- c) Conserto ou instalação de fechaduras;
- d) Conserto ou instalação de rodapés;
- e) Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis;
- f) Conserto de móveis no que tange a colagem, fixação, parafusamento;
- g) Readequação de rodapé de armários;
- h) Instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
- i) Conserto de armários, arquivos, mesas e prateleiras de madeira.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

3.1- Serão desenvolvidos serviços de manutenção preventiva na unidade em questão nas áreas de instalações civis, instalações hidráulicas, instalações elétricas, subestações e sinalização visual. Estas intervenções terão o caráter preventivo e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpeza, lubrificação, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura e outros. A finalidade básica desses serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos apresentados nas instalações prediais. Todas as inspeções a seguir descritas gerarão relatórios descritivos, entregues ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Bertioga.

3.2- Instalações elétricas:

3.2.1- Iluminação geral:

- a) Verificação das luminárias, quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou operação insuficiente;
- b) Substituir lâmpadas queimadas;
- c) Substituir reatores defeituosos.

3.2.2- Quadro geral de luz e energia – medição

- a) Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
- b) Verificação da existência de ruídos anormais quer elétricos ou mecânicos;
- c) Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
- d) Verificação da fixação de barramento, conexões e ferragens;
- e) Reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- f) Verificação da regulagem do disjuntor geral.

3.2.3- Quadros de Distribuição de energia:

- a) Verificação da existência de ruídos anormais quer elétricos ou mecânicos;
- b) Verificação da fixação e estado do barramento, conexões e ferragens;
- c) Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos, disjuntor geral e nos cabos de alimentação;

3.2.4- Painel Geral de Baixa e Alta Tensão: (Frequência: diária)

- a) Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
- b) Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores;
- c) Verificar fiação;
- d) Verificar fusíveis;
- e) Verificar a existência de vibrações e ruídos anormais;
- f) Verificar transformador.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.3- Instalações Hidro-Sanitárias

3.3.1- Extintores de incêndio (Frequência: mensal)

a) Verificar a validade e as condições dos extintores de incêndio, quando necessário;

3.3.2- Reservatório de água: (Frequência: diária)

- a) Verificar a torneira boia;
- b) Verificar se há vazamentos e infiltrações de água;
- c) Limpeza dos reservatórios.

3.3.3- Instalações hidráulicas e sanitárias: (Frequência: diária)

- a) Verificar válvulas e tubulações;
- b) Verificar dispositivos de acionamento;
- c) Verificar se há vazamento;
- d) Regulagem das válvulas de descarga, torneiras, registros e troca de reparos;
- e) Eliminação de vazamentos em toda a rede;
- f) Desentupimento de ralos, vasos sanitários, sifões e tubulações de esgoto primário e secundário;
- g) Limpeza e desentupimento das galerias de águas pluviais;

4 - EQUIPAMENTOS, APARELHOS E FERRAMENTAS BÁSICAS.

A CONTRATANTE é obrigada a disponibilizar quaisquer materiais equipamentos, aparelhos e ferramental que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.1. Todos os funcionários da contratada durante a execução dos serviços deverão estar usando o fardamento e o crachá da empresa, sempre em perfeito estado.

4.2. A empresa é obrigada a entregar todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) a seus funcionários, sendo que, no mínimo, os seguintes EPI's são obrigatórios: bota de segurança, capacete, cinto de segurança com talabarte duplo, par de luvas de algodão, par de luvas de couro e óculos de segurança.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas obrigações previstas ao longo deste Termo de Referência, são obrigações da contratada:



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.1. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

5.2. Manter semanalmente, para a execução serviços, no mínimo, 01 (hum) funcionário nas dependências da Câmara Municipal de Bertiooga, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o qual deverá atuar em horário a ser estabelecido pelo órgão, a fim de desempenhar os trabalhos aqui referidos.

5.3. Designar funcionário com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular para contato com o Fiscal do Contrato, ou em situações de emergência, devendo este permanecer acessível 24 horas por dia.

5.4. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado.

5.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

5.6. Reconstruir as partes danificadas decorrentes da má execução dos serviços.

5.7. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

5.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive as normas de segurança, medicina do trabalho e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

5.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

5.10. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de serviços.

5.11. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.12. Providenciar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.13. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais / municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.14. Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.15. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.16. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados.

5.17. Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal do Contrato, conforme item 5.5.

5.18. A eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

5.19. Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, não assumindo, a Contratante, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências.

5.20. Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes.

5.21. Emitir relatórios conforme modelos no Anexo e cumprir demais obrigações constantes deste Termo de Referência ou pertinentes a este tipo de contratação.

5.24. Informar ao Fiscal do Contrato quaisquer irregularidades nos sistemas e/ou nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

5.25. Os serviços eventuais deverão ser executados de modo que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do órgão, devendo o horário ser acordado previamente com a fiscalização. Caso as manutenções programadas impliquem interrupção do funcionamento do sistema, isso deverá ser informado previamente para análise e melhor programação por parte da Contratante.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.26. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante.

5.27. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente foram informados.

5.28. Observar as normas de procedimento e de segurança da Contratante, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral.

5.29. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados.

5.30. Manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

5.31. Realizar as manutenções sempre de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas referentes a higiene e segurança do trabalho.

5.32. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado.

5.33. Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Câmara Municipal com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas.

5.34. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

5.35. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

5.36. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste projeto básico, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vales refeição; vale-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

5.37. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

5.39. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, em atividade nas



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

dependências da Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

5.40. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento do horário da prestação dos serviços e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

5.41. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, uma semana de antecedência da execução dos serviços periódicos/preventivos ou junto com orçamento no caso dos serviços eventuais, a qual deve ser imediatamente atualizada nos casos de alteração.

5.42. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

5.43. Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços.

5.44. Obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.

5.45. Fornecer os materiais e produtos de consumos necessários à manutenção preventiva dos equipamentos como parafusos, pregos, porcas, arruelas, buchas, soldas, graxa, lubrificantes, estopa, lâmpadas tipo fusível, lixas, fita veda rosca, fita isolante, fita crepe, abraçadeiras de nylon, adesivo para PVC, anéis de borracha para tubo DN < 100mm e arames.

5.46. Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições etc.

5.47. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato.

6.3. Propiciar à Contratada as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

6.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

6.5. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

6.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada ou pela Contratante, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações objeto do contrato.

6.7. Recusar serviço de membro da equipe técnica da Contratada quando observado que não está sendo realizado a contento, serviço este que deverá ser refeito imediatamente.

6.8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.

6.9. Assegurar aos técnicos e empregados da Contratada, no horário fixado para a execução dos serviços, livre acesso aos locais onde se encontrem os equipamentos e instalações pertinentes, desde que estejam portando cartão de identificação funcional ou crachá;

6.10. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante o período de vigência, o contrato será fiscalizado por servidores da Contratante, a serem designados após a assinatura do contrato.

7.2. As atribuições dos fiscais do contrato são:

I. Acionar a contratada para atendimento de demandas afetas ao objeto deste Termo de Referência, devendo promover a avaliação e fiscalização do serviço executado;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados;

III. Emitir relatório circunstanciado, para fins de recebimento dos serviços, certificando o desempenho da contratada, para fins de aplicação do Acordo de Níveis de Serviço-ANS, calculando os descontos;

IV. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

V. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o responsável da Contratada;

7.3. Todas as ordens de serviços ou comunicação entre a fiscalização e a contratada serão transmitidas por escrito, exceto em casos de emergência, quando poderão ser feitas por contato telefônico.

7.4. Haverá fiscalização sobre a qualidade e adequação da execução dos serviços contratados bem como dos materiais. Obriga-se a contratada a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns, ou dependências onde se encontrem materiais destinados aos serviços em reparo.

7.5. A fiscalização poderá ordenar a suspensão dos serviços quando forem constatadas incorreções, vícios, defeitos, riscos de acidentes e outras situações em que a boa técnica não esteja sendo observada pela contratada ou que as recomendações da fiscalização não estejam sendo atendidas.

7.6. A avaliação e fiscalização serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, com o contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos aos serviços.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga – CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVIO JOSE DIEGO ANDRADE
Data: 10/02/2023 08:40:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**CONTRATADA - Sr Silvio José Diego Andrade
GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO CESTA BÁSICA

Deverá a cesta básica conter os seguintes itens, com as respectivas quantidades (unitárias, por grama, por líquido ou a granel)

Quantidade	Item	Gramatura
02 Unid	Arroz Tipo 1	5kg
03 Unid	Feijão Carioca	1kg
02 Unid	Macarrão Espaguete	500g
02 Unid	Macarrão Parafuso	500g
01 Unid	Ervilha em conserva	170g
01 Unid	Milho em conserva	170g
01 Unid	Milho de Pipoca	500g
03 Unid	Molho tomate refogado	300g
04 Unid	Óleo de Soja	500ml
01 Unid	Sal refinado	1kg
01 Unid	Vinagre	750ml
01 Unid	Farinha de Trigo	1Kg
01 Unid	Farinha de Mandioca	500g
01 Unid	Fubá Mimoso	500g
01 Unid	Achocolatado em pó	500g
03 Unid	Açúcar Refinado	1Kg
02 Unid	Leite em pó	200g
03 Unid	Pó de Café	500g
01 Unid	Suco Concentrado de Caju	500ml
01 Unid	Charque	400g
02 Unid	Linguiça Calabresa Defumada	240g
01 Unid	Atum Ralado	170g
02 Unid	Sardinha em lata	125g
02 Unid	Crema de Leite	200g
01 Unid	Leite Condensado	270g
01 Unid	Maionese	500g
01 Unid	Azeitona Sachê	100g
01 Unid	Goiabada	200g
02 Unid	Gelatina (Pó)	25g
01 Unid	Farofa Pronta	250g
01 Unid	Mistura para Bolo	450g
01 Unid	Água Sanitária	01Lt
02 Unid	Desinfetante	500ml
02 Unid	Detergente Líquido	500ml
01 Unid	Palha de aço	60g
03 Unid	Esponja dupla face	Pacote
04 Rolo	Papel Higiênico folha simples	Pacote
01 Unid	Sabão em pó sanitizante	800g
01 Unid	Sabão-em-Pedra	200g
02 Unid	Sabonete	85g

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
CONTRATANTE

Sr. Silvio José Diego Andrade
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVIO JOSE DIEGO ANDRADE
Data: 10/02/2023 11:21:59-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>